ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000121/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048026/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115345/2022-46

DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

Ε

CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, CNPJ n. 07.698.801/0003-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO ALBUQUERQUE FELIPE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de maio/2022, o Piso Salarial mínimo para as seguintes funções:

Trabalhadores em Serviço Administrativo	R\$ 1.576,59
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 3.085,79
Leituristas/Entregador de Correspondências/Revisor	R\$ 1.576,59
Técnico em Eletrotécnica	R\$ 3.085,79
Eletricista	R\$ 1.783,46

Parágrafo primeiro – Fica acordado que o aumento ofertado pela ALERJ, para o Estado do Rio de Janeiro, não modificará os valores definidos no caput da cláusula terceira, desde que não sejam inferiores;

Parágrafo Segundo – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o Piso Salarial mínimo vigente em abril/2023, terá a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste Salarial para o período de 01 de Maio de 2021 a 30 de abril de 2022 para os empregados com contrato vigente em abril de 2021 será de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), aplicado no Acordo Coletivo 2022/2024;

Parágrafo primeiro – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o salário dos empregados, terá a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023;

Parágrafo segundo – A Empresa se compromete a quitar as diferenças salariais, inclusive diferenças nas outras verbas (férias, horas extras, periculosidade, 13º salário, agregação de moto, etc.), bem como tickets/vale alimentação/refeição que tiverem sido pagos no período de negociação deste acordo, referente ao período que corresponde da data-base até a data de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE AGREGAÇÃO DE MOTOS

Reajuste de agregação de moto própria, no valor de R\$ 1.708,05 (um mil e setecentos e oito reais e cinco centavos), para o período de 01 de Maio de 2022 a 30 de abril de 2023. Além disto, deverá ser pago a título de valor extra para os dias não úteis, a quantia de R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos) para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o valor referente à agregação de motos e o valor pago a título de valor extra para os dias não úteis, terão a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas extras, bem como eventuais diferenças salariais a frequência do mês anterior, baseado em data de fechamento da folha de pagamento, sendo ainda estabelecido o quinto dia útil de cada mês subsequente, para pagamento dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE MOTORISTA

A EMPRESA pagará ao empregado que exercer além de suas funções contratuais a função de motorista fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, a título de gratificação pela função acessória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A EMPRESA remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados).

Parágrafo Único - A EMPRESA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) da totalidade das parcelas de natureza salarial do empregado, que faz jus à percepção de referido adicional, na forma do Enunciado 191 do C.T.S.T.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS

A EMPRESA pagará um adicional denominado "adicional de periculosidade", no valor correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração para todos os trabalhadores que utilizarem motocicletas para o exercício de suas funções, conforme Lei 12.997/2014.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EMPRESA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT c/c Súmula 229 do C.T.S.T., para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da EMPRESA em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna da EMPRESA, que conterá escala de sobreaviso para esse fim;

Parágrafo Único - Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna da EMPRESA, o que não engloba todos aqueles que estejam portando aparelho celular ou bips fornecidos pela mesma.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá 21 (vinte e um) dias tickets refeição/alimentação, por mês, a partir de 01 de maio de 2022, inclusive no período de férias, a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos). Na ocorrência de faltas justificadas, não será deduzido o valor correspondente, no fornecimento do mês posterior;

Parágrafo primeiro - A EMPRESA efetuará o pagamento das diferenças do vale alimentação no mês subsequente a assinatura da ACT, através de recarga/crédito nos cartões eletrônico alimentação/refeição;

Parágrafo segundo – A EMPRESA concederá, a título de abono, a todos os empregados, até o dia 10 de dezembro, um adicional de 21 (vinte e um) tickets refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos);

Parágrafo terceiro – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o valor referente ao ticket refeição/alimentação, terá a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

A EMPRESA estabelecerá convênios e aumentará o atual número de Instituições de Ensino Superior, já conveniadas, visando obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão a seus dependentes e aposentados, nas mensalidades praticadas por aquelas Entidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO MÉDICO

A EMPRESA concederá aos seus empregados Assistência Médica, enquanto perdurar o vínculo empregatício, ainda, que esteja com o contrato suspenso, sem contribuição mensal ou coparticipação monetária para o titular (empregado), referente ao valor mensal do plano.

Parágrafo Primeiro - Caso o titular (empregado) tenha interesse na inclusão de dependentes legais, o custo será de 100% (cem por cento) do valor mensal da Assistência Médica, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato, sem ocorrer qualquer desconto a título de coparticipação;

Parágrafo Segundo – Em caso de alteração da operadora de Plano de Saúde, este deverá ser nas mesmas condições ou, melhor porte, em relação à mesma forma indicada no caput, qualidade e quantidade de profissionais, clínicas e hospitais conveniados, para que não venha a trazer prejuízo aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLOGICO

A EMPRESA manterá o Plano Odontológico para seus empregados, enquanto perdurar o vínculo empregatício, ainda, que esteja com o contrato suspenso, com participação integral deles, durante a vigência deste acordo, desde que tenha disponibilidade de atendimento em toda a área de atuação dos seus empregados. Caso não hajam profissionais credenciados pelo Plano Odontológico oferecido, os empregados não terão descontado em seus contracheques nenhum valor, até a efetiva disponibilização de profissionais credenciados ao atendimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA praticará o seguro de vida no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para todos os seus empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo, sem a participação monetária por parte dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES

Ficam estabelecidos, o prazo e a forma, conforme o art.477, § 4º a 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do término do contrato, para comunicar a dispensa aos órgãos competentes, pagamento das verbas rescisórias, realização da homologação de rescisão de contrato de trabalho e anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a possibilidade de dispensa do trabalhador sem a devida homologação através do Sindicato, excepcionalmente, em caso de necessidade perante ao Ministério do Trabalho. Para tanto, o SINDICATO, disponibilizará calendário para agendamento das referidas datas, desde que solicitado pela EMPRESA;

Parágrafo Segundo – Caso haja a necessidade do ajuizamento de Ação Trabalhista para cobrança do cumprimento desta cláusula, fica estabelecido o pagamento de multa relativa a 01(uma) remuneração de cada empregado envolvido na referida Ação, em favor desta Entidade Sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA. Devendo ser dado ciência à Enel, que não poderá interferir no processo de ascensão de carreira dos funcionários da EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida, durante a vigência deste Acordo, uma carga horária diária, para as todas as funções contratadas, de 08hs00min horas diárias de segunda à sexta-feira, e aos sábados de 04hs00min, com 01hs00min de intervalo para almoço, ou seja, de segunda à sexta- feira de 07hs30min as 16hs30min e aos sábados de 07hs30min as 11hs30min, totalizando 44hs00min semanais e de 220hs00min mensais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTES

A EMPRESA flexibilizará o horário de trabalho para estudantes de forma que não interfira na carga horária contratual

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

EMPRESA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias;

Parágrafo único – O pagamento das férias será ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias antes do efetivo início das férias e o documento "Aviso de Férias", deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes das respectivas férias, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor correspondente a 01(uma) remuneração de férias do empregado, a ser pago em folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA MATERNIDADE

A Empresa concederá licença maternidade, de 120 dias, conforme previsão em lei, à empregada gestante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal c/c art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo neste período, registrar a criança e entregar cópia da Certidão de Nascimento ao Departamento de Pessoal da Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENCA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete em caso da ocorrência de Acidente de Trabalho, na base territorial deste SINDICATO, a registrar imediatamente a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, fornecendo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cópia integral do documento a este SINDICATO, se comprometendo, ainda, com a observância e total aplicabilidade das NR 10 e NR 05 e relatório de apuração do acidente em até 10(dez) dias úteis após a ocorrência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo SINDICATO, desde

Parágrafo Único - O SINDICATO se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO, em folha de pagamento, automaticamente a partir de sua admissão, a título de mensalidade sindical, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo o compromisso de repassar ao SINDICATO os valores retidos, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao SINDICATO;

Parágrafo Primeiro - Os descontos acima independem do valor a ser descontado a título de contribuição assistencial, conforme legislação em vigor;

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao STIEEN, na sede do Sindicato Rua Visconde de Itaboraí, 213 Centro, Niterói/RJ, em até 05 (cinco) dias úteis, após se beneficiar das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Terceiro - A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como a relação dos empregados admitidos/demitidos, no mês em curso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

EMPRESA baseada na filosofia de manter com esta entidade sindical um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercer sua representação:

- A) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A EMPRESA se compromete a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada;
- B) REPRESENTANTE SINDICAL: O SINDICATO realizará eleição, em assembleia, para a escolha de 01 (um) Representante Sindical, a fim de cuidar do interesse da categoria e que terá as garantias do Art. 8°, inciso VIII, e seguintes da Constituição Federal;
- C) FILIAÇÃO SINDICAL: A EMPRESA compromete-se a apresentar ao empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser preenchida e devolvida ao SINDICATO pela EMPRESA, em caso de adesão. O formulário-modelo será fornecido pelo SINDICATO, bem como a ficha de autorização para os descontos previstos na Cláusula 27ª;
- D) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO: A EMPRESA autorizará o SINDICATO a fazer campanhas de sindicalização bimestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos pela categoria 01(um) representante sindical e seu suplente, que representarão no mínimo 20 (vinte) e no máximo 200 (duzentos) empregados, sendo sua atuação e decisão submetidas à análise da diretoria da Entidade Sindical;

Parágrafo Segundo - A hipótese da vacância do cargo de Representante Sindical, por qualquer razão, será substituída por um novo trabalhador, mediante nova eleição, ficando o seu suplente respondendo até a efetivação da nova representação, sendo assegurado ao eleito às garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados do setor elétrico da CENEGED – COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, que prestam serviços para a ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO, na sua área de concessão, que tenham contrato de trabalho e trabalhem na região de abrangência territorial desta Entidade Sindical, na forma do estatuto vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a EMPRESA e o SINDICATO, para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO EMPREGADO/EMPRESA

Fica vedada a realização de qualquer acordo entre empregado e empresa, ainda que aparentemente favorável ao trabalhador, sem a devida anuência do sindicato, que deverá participar de toda e qualquer decisão relativa a mudança ou alteração das condições laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento, quando ocorrer o descumprimento de gualquer uma das cláusulas do presente Acordo;

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica pactuado que a Empresa pagará multa de 05 (cinco) salários base correspondente ao cargo de leiturista;

Parágrafo Segundo – Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será automaticamente prorrogado, até que novo acordo seja assinado, a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE PARA TERCEIROS

As cláusulas pactuadas neste acordo deverão ser informadas e exigidas o seu cumprimento às empresas contratantes dos serviços que forem terceirizados, com referencia as atividades da categoria cuja representatividade compete a este Sindicato, devendo ser alertadas quanto à responsabilidade solidária que as mesmas terão, em caso do descumprimento das normas estabelecidas, na forma do disposto na Sumula 331 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidos conforme legislação vigente.

EDUARDO DOS SANTOS MACHADO MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI

RENATO ALBUQUERQUE FELIPE PRESIDENTE CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_01-09-2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.